



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>8/2022</b>	<b>11/2022</b>	<b>04/01/2022 15:39:01</b>	<b>04/01/2022 15:39:01</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**10/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 10/2022. Remessa de Lei.





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 03 de janeiro de 2022.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 10/2022**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.244 de 16 de dezembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.425 foi realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 56/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.244 de 16 de dezembro de 2021

ADO NO DI:

OFICIAL Nº 3425

DATA: 27/12/21

**ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2.117 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.117, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Uso dos quiosques integrantes do conjunto arquitetônico da Orla da Praia Central de Marataízes, e da Praça Antônio Jacques Soares, na Barra, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, na forma das leis e regulamentos pertinentes.

Art. 2º. Os imóveis objeto da Concessão de Uso Oneroso de que trata esta lei destinam-se preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, facultado à administração municipal conceder a utilização dos quiosques a outras atividades comerciais, desde que a maioria dos quiosques sejam para o comércio de alimentos e bebidas.

[...]

§ 2º. [...]

III – funcionamento diário, com possibilidade de até 02 (duas) folgas semanais e 01 (um) mês de férias anual, desde que aprovado pela Administração Municipal;

[...]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 02 (dois) meses, aplicará a pena de cassação da licença.

Art. 3º. A Concessão de Uso será conferida ao interessado que for consagrado vencedor do certame licitatório, na forma e nos termos do respectivo edital

[...]

§ 5º Ao Concessionário caberá a obrigação de limpeza e conservação dos banheiros próximos ao empreendimento, entretanto, a área correspondente a esses não constitui objeto da concessão, não sendo portanto, computada para o cálculo do valor mínimo do aluguel.

Art. 8º. [...]

II. [...]

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violem os incisos II, III, IV e VI, do art. 6, desta Lei;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violem os incisos V, VII, X e XI, do art. 6 desta Lei;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violem os incisos I, VIII e IX, do art. 6, desta Lei;

Art. 13. [...]

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira para compor o processo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. [...]

§ 1º Além das hipóteses de rescisão previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos contratos deverá constar a possibilidade de rescisão contratual e de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em razão de eventual rescisão ou revogação do mencionado Termo de Adesão.

**Art. 2º.** Fica acrescido o seguinte artigo na Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

Art. 16-A Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

I- § 1º do art. 2º.

II- §1º do art. 3º.

III- §3º e § 4º, ambos do art. 3º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 16 de dezembro de 2021

**Robertino Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3425 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 21 de dezembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 2.244 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2.117 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.117, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Uso dos quiosques integrantes do conjunto arquitetônico da Orla da Praia Central de Maratáizes, e da Praça Antônio Jacques Soares, na Barra, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, na forma das leis e regulamentos pertinentes.

**Art. 2º.** Os imóveis objeto da Concessão de Uso Oneroso de que trata esta lei destinam-se preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, facultado à administração municipal conceder a utilização dos quiosques a outras atividades comerciais, desde que a maioria dos quiosques sejam para o comércio de alimentos e bebidas.

[...]

§ 2º. [...]

III - funcionamento diário, com possibilidade de até 02 (duas) folgas semanais e 01 (um) mês de férias anual, desde que aprovado pela Administração Municipal;

[...]

§ 4º As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 02 (dois) meses, aplicará a pena de cassação da licença.

**Art. 3º.** A Concessão de Uso será conferida ao interessado que for consagrado vencedor do certame licitatório, na forma e nos termos do respectivo edital

[...]

§ 5º Ao Concessionário caberá a obrigação de limpeza e conservação dos banheiros próximos ao empreendimento,

entretanto, a área correspondente a esses não constitui objeto da concessão, não sendo portanto, computada para o cálculo do valor mínimo do aluguel.

Art. 8º. [...]

II. [...]

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violem os incisos II, III, IV e VI, do art. 6, desta Lei;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violem os incisos V, VII, X e XI, do art. 6 desta Lei;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem os incisos I, VIII e IX, do art. 6, desta Lei;

Art. 13. [...]

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira para compor o processo.

Art. 15. [...]

§ 1º Além das hipóteses de rescisão previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos contratos deverá constar a possibilidade de rescisão contratual e de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em razão de eventual rescisão ou revogação do mencionado Termo de Adesão.

**Art. 2º.** Fica acrescido o seguinte artigo na Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

Art. 16-A Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

I- § 1º do art. 2º.

II- §1º do art. 3º.

III- §3º e § 4º, ambos do art. 3º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 16 de dezembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 04 de janeiro de 2022.

**De:** Protocolo  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 8/2022  
Proposição: Administrativo nº 10/2022

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 11/2022. Remessa de Lei.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes**  
**Assessor(a) Administrativo**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 05 de janeiro de 2022.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 8/2022  
Proposição: Administrativo nº 10/2022

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 10/2022. Remessa de Lei.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

Trata-se de publicação de lei, segue os autos a secretária geral para providencias.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Diretor(a) Geral**

